



Número: **0808290-83.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRENILDA VIEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49478 739	02/10/2019 19:44	<u>2614413_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08082908320198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRENILDA VIEIRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018**, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, NA FACE E NO TÓRAX.

Cumpre esclarecer, que o autor juntou documentos médicos, documentos estes que não confirmam o agravamento das lesões no membro inferior direito, na face e no tórax., sendo assim, não há sequer prova da alegada invalidez permanente.

Salienta-se, que o Autor requereu administrativamente, porém o sinistro foi cancelado tendo em vista a ausência de documentação.

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180500333 Vítima: IRENILDA VIEIRA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 04/08/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), IRENILDA VIEIRA DO NASCIMENTO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA SEQUELA NA FACE EM 50%, UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25% E UMA SEQUELA NA ESTRURA TORÁCICA EM 25%, A MESMA NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DAS LESÕES, UMA VEZ QUE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 02/10/2019 19:44:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100219443643300000047805640>
Número do documento: 19100219443643300000047805640

Num. 49478739 - Pág. 1

O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR O AGRAVAMENTO DAS SEQUELAS.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA SEQUELA NA FACE EM 50%, UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25% E UMA SEQUELA NA ESTRURA TORÁCICA EM 25%, COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU EXAMES SUFICIENTES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, A AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 1 ANO DO DECORRIDO ACIDENTE.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

SALIENTA-SE, QUE DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR UMA SEQUELA NA FACE EM 50%, UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25% E UMA SEQUELA NA ESTRURA TORÁCICA EM 25%, DEPOIS DE TANTO TEMPO AO ALEGADO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de comprovação do agravamento das lesões com o acidente automobilístico.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre documento médico e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento das lesões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 1 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 02/10/2019 19:44:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100219443643300000047805640>
Número do documento: 19100219443643300000047805640

Num. 49478739 - Pág. 2